



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GRUPO ESPÍRITO SANTO, AO PROCESSO QUE CONDUZIU À APLICAÇÃO DA MEDIDA DE RESOLUÇÃO E ÀS SUAS CONSEQUÊNCIAS, NOMEADAMENTE QUANTO AOS DESENVOLVIMENTOS E OPÇÕES RELATIVOS AO GES E AO NOVO BANCO

Exmo. Senhor
Dr. João Filipe Martins Pereira
Rua Frei Manuel Cardoso, 32 - 1º
1700-207 Lisboa

N/Ref. Ofício n.º 14 /CPIBES

A Comissão Parlamentar de Inquérito à gestão do BES e do Grupo Espírito Santo, ao processo que conduziu à aplicação da medida de resolução e às suas consequências, nomeadamente quanto aos desenvolvimentos e opções relativos ao GES e ao Novo Banco, deliberou convocar V. Exa. na qualidade de responsável de compliance do BES e ESFG – administrador ESFG, para uma reunião, a ter lugar no próximo dia **28 de janeiro de 2015**, pelas **16H00**, no Palácio de S. Bento, em Lisboa, conforme prescreve o artigo 16.º do Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares, aprovado pela Lei n.º 5/93, de 1 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 126/97, de 10 de Dezembro e 15/2007, de 3 de Abril, a fim de proceder a depoimento sobre o *dossier* BES.

Por expressa imposição legal, permito-me lembrar V. Exa. que o n.º1 do artigo 19.º da citada legislação estabelece: - “Fora dos casos previstos no artigo 17.º, a falta de comparência, a recusa de depoimento ou o não cumprimento de ordens legítimas de uma comissão parlamentar de inquérito no exercício das suas funções constituem crime de desobediência qualificada, para os efeitos previstos no Código Penal.”

Com os meus cumprimentos.

Palácio de São Bento, em 12 de janeiro de 2015

O Presidente da Comissão,

(Fernando Negrão)